

LEI Nº 298/98, DE 31 DE MARÇO DE 1998.

Autor: Ver. Adir Antônio Loredo

“Autoriza o Poder Executivo a implantar Incinerador Hospitalar no Município e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar Incinerador Hospitalar no Município de Queimados.

Art. 2º. - O Incinerador será de uso exclusivo do Poder Municipal.

Art. 3º. - O uso do Incinerador por empresas particulares apenas será permitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar taxas Municipais das Empresas Privadas, que utilizarem do Incinerador.

Art. 5º. - A prioridade no uso do Incinerador será para a queima do lixo hospitalar.

Art. 6º. - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar ou transferir funcionários para o manuseio do Incinerador.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal